



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**PROCESSO N.º 1632-09.00/14-9**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/14**

Contrato AJDG N.º 075/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ALARMTEK ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.696.922/0001-00, com sede na Alameda Pucuruí, n.º 130, Bairro Tamboré, em Barueri/SP, CEP 06460-100, telefone n.º (11) 4196-7266, e-mail: alarmtek@alarmtek.com.br, neste ato representada por Rogério Haron Camargo, inscrito(a) no CPF sob n.º 194.673.318-02, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 1632-09.00/14-9, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 36/14, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de automação predial e de detecção e alarme de incêndio – abrangendo hardware e software, inclusive a rede de cabeamento e dispositivos de interligação entre os sistemas, com o fornecimento de materiais de consumo –, que se encontram instalados e em operação na Sede Institucional do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas.

1.2 O sistema de automação predial é composto pelo Sistema I/A Series, do fabricante Schneider Electric, que controla e supervisiona os seguintes subsistemas:

- a) subsistema de supervisão e controle do ar condicionado central;
- b) subsistema de controle da ventilação e exaustão;
- c) subsistema de controle de energia, geradores e no breaks;
- d) subsistema de controle de reservatórios;
- e) subsistema de iluminação;
- f) subsistema de relógio centralizado.

1.2.1 Relação de equipamentos e componentes:

Qtde.	Item
04	Controladoras tipo UNC, marca Invensys, modelo UNC-510-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

306	Sensores de temperatura, marca Invensys, modelo MN-S1
03	Sensores de temperatura, marca Carrier
03	Sensores de umidade, marca Carrier
02	Termostatos manuais, marca Johnson Controls
01	Sensor de vazão, marca Data Industrial, modelo 500-10
306	Controladoras para VAVs, marca Invensys, modelo MNL-V1R
02	Controladoras para Fan Coil, marca Invensys, modelo MNL-5RF
32	Controladoras para Fan Coil, marca Invensys, modelo MNL-200
11	Controladoras para Fan Coil, marca Invensys, modelo MNL-150
94	Controladoras de iluminação, marca Invensys, modelo MNL-13R
01	Controladora de iluminação, marca Invensys, modelo MNL-15R
04	Repetidores de Sinal, marca Microcom DXI, modelo FTR-120
03	Controladoras de equipamento do tipo "chiller", marca Trane, modelo ZN517
28	Transdutores de pressão diferencial de ar e respectivos dispositivos de tomada
60	Válvulas para água 2 vias, atuação floating
28	Sensores de temperatura para duto
07	Sensores de temperatura para água
42	Boias eletromecânicas de nível
04	Sensores de medição de gás CO2, marca Veris
40	Inversores de frequência
05	Soft Starters, marca WEG
62	Quadros elétricos com fontes e acessórios
01	Microcomputador utilizado como servidor BMS
01	Rede de cabeamento metálico para interligação dos componentes

1.3 O sistema de detecção e alarme de incêndio, do fabricante Simplex, é composto de:

- central de detecção e alarme de incêndio;
- detectores ópticos de fumaça inteligentes;
- acionadores manuais;
- indicadores audiovisuais;
- chaves de fluxo de água para combate a incêndio;
- supervisão de bombas de combate a incêndio e escada enclausurada pressurizada.

1.3.1 Relação de equipamentos e componentes:

Quant.	Item
01	Central de alarme de incêndio, marca Simplex, modelo 4100U
28	Módulos de supervisão, marca Simplex, modelo 4090-9121
76	Detectores ópticos de fumaça, marca Simplex, modelo 4098-9714
76	Bases para detector endereçável, marca Simplex, modelo 4098-9792
25	Sinalizadores do tipo <i>Horn/Strob</i> endereçáveis, marca Simplex, modelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	4903-9417
05	Sinalizadores do tipo <i>Horn</i> endereçáveis, marca Simplex, modelo 4901-9850
04	Sinalizadores do tipo <i>Horn/Strob</i> não endereçáveis, marca Simplex, modelo 4906-9127
06	Sinalizadores do tipo <i>Horn</i> não endereçáveis, marca Simplex, modelo 4901-9820
01	Detector de gás
01	Rede de cabeamento metálico para interligação dos componentes

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados na Sede Institucional do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, preferencialmente em horário comercial.

2.1.1 Caso os serviços provoquem algum tipo de perturbação aos usuários do prédio, esses serão prestados em horário não coincidente com o expediente do CONTRATANTE, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes.

2.2 Ao iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA fará uma inspeção completa nos sistemas indicados no objeto deste ajuste, verificando as condições de funcionamento do software e de cada um dos componentes, inclusive cabeamento. Ao término dessa primeira revisão, a CONTRATADA fornecerá relatório detalhado de todos os elementos que necessitam de substituição ou atualização, inclusive trechos das redes de alimentação e comunicação. O CONTRATANTE providenciará os materiais e componentes relacionados para que a CONTRATADA os instale, sem custo adicional, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes.

2.3 As inspeções de manutenção **preventiva** serão realizadas com periodicidade mensal.

2.3.1 Dentre os serviços que serão prestados regularmente, inclui-se a realização de cópias de segurança (backups) dos sistemas, atualização de softwares, verificação da comunicação de dados entre dispositivos, simulação de rotinas, atualização de telas (quando houver mudanças de leiaute), revisão e medições de grandezas elétricas em quadros de força, aferição de sensores e detectores, atualização de projetos as built (quando a CONTRATADA implantar modificações), sinalização dos locais de serviço, lubrificação de componentes mecânicos, limpeza, ajuste e teste de componentes diversos, bem como a remoção e o descarte adequado de quaisquer sobras de embalagens, materiais ou produtos utilizados.

2.4 As ações **corretivas** serão efetuadas sempre que necessário, em qualquer dia ou horário, inclusive domingos e feriados, mediante chamado do servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

2.4.1 O atendimento do chamado de manutenção corretiva compreende toda e qualquer medida necessária para recuperar o pleno funcionamento do sistema, conforme



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

as recomendações do fabricante.

2.4.2 Os chamados de manutenção corretiva serão atendidos no prazo máximo de 03 (três) horas, contado a partir da abertura do chamado. Os chamados serão abertos por contato telefônico, mensagem de correio eletrônico ou por mensagem automática de falha gerada pelo sistema automatizado. A critério da fiscalização, poderá ser admitido o cadastro em site da empresa na internet.

2.4.3 O chamado de manutenção corretiva poderá ser atendido remotamente, desde que o meio seja apto para restabelecer o funcionamento pleno do sistema ou produzir condições operacionais mínimas até que seja realizado o atendimento presencial.

2.5 As ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de computação, equipamentos de comunicação e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, materiais de limpeza e assemelhados, serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.6 Os serviços de manutenção somente serão prestados por técnicos devidamente treinados e certificados pelo fornecedor de cada sistema.

2.7 Ao término de cada atendimento, seja preventivo ou corretivo, a CONTRATADA fornecerá relatório, assinado pelo técnico que prestou os serviços, contendo os dados referentes à data, à hora, ao local, ao motivo do atendimento, à necessidade de substituição de componentes, ao resumo das atividades realizadas e a eventuais pendências. O relatório será visado pelo servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto do presente ajuste é de R\$ 5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2.1 Até o último dia do mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, endereço eletrônico admengenharia@mp.rs.gov.br, que conferirá, atestará



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como exigir, a seu critério, que a CONTRATADA apresente o certificado de treinamento ou equivalente relativamente aos técnicos mencionados no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

item 2.6 da cláusula segunda do ajuste e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**5.2 Das Obrigações:**

**5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, providenciando o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, disponibilizando local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços, entre outros;
- c) adquirir e fornecer as peças, os materiais e os equipamentos para substituição;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato.

**5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS com todos os campos pertinentes à execução do contrato preenchidos;
- c) designar engenheiro eletricista, regularmente habilitado e integrante do seu quadro permanente, como responsável técnico pela execução dos serviços;
- d) fornecer a relação de todo o pessoal designado para a execução dos serviços, contendo nome, RG e formação profissional. O CONTRATANTE poderá recusar pessoas com antecedentes criminais;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.4.1 do aludido dispositivo;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) apresentar seus empregados uniformizados e portando crachá de identificação;
- j) fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como diligenciar para que seu uso seja permanente e efetivo;
- k) manter plantão de atendimento, informando os meios de contato, durante toda a execução do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços;
- m) obedecer rigorosamente as orientações do gestor do contrato, os regulamentos internos do CONTRATANTE e as normas de segurança e medicina do trabalho;
- n) entregar limpo e desobstruído todo o local de prestação dos serviços;
- o) manter em sigilo os dados a que tiver acesso por conta da prestação dos serviços;
- p) afastar imediatamente o funcionário que apresentar conduta inadequada ou prejudicial ao bom andamento dos serviços, mediante solicitação do gestor do contrato;
- q) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- r) corrigir as falhas verificadas durante a garantia;
- s) não transferir a outrem, em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

O período de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de atendimento, contra quaisquer falhas decorrentes de erro na instalação, teste ou configuração de componentes do sistema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 O objeto do presente ajuste não inclui o fornecimento de peças de reposição, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da mão de obra necessária para a instalação de dispositivos novos ou a substituição de componentes avariados, sem custo adicional.

10.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela servidora Maria Cristina Albarello e a fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Unidade de Projetos Elétricos da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, e-mail engenharia@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,  
Contratante

ALARTEK ELETRÔNICA LTDA.,  
Contratada